



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br  
Fone: (67) 3272-7400

**Parecer CGM/002/2021**

**Sidrolândia/MS 24 de Fevereiro de 2021**

**Destino: Gabinete da Prefeita  
Secretaria de Fazenda - SEFATE**

**C/C: Divisão de Gestão de Pessoas**

Com o propósito de exercer o acompanhamento e a fiscalização das atos administrativos, à luz dos princípios do planejamento, da transparência, da economicidade, da eficiência, da eficácia dentre outros, além de efetuar a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos gestores públicos, no zelo pela Fazenda Pública no âmbito do Poder Executivo, no art. 59 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no artigo 152 da Lei Complementar Municipal nº 126, de 12 de abril de 2018, a Controladoria Interna emite o presente no intento de ORIENTAR e RECOMENDAR aos Gestores sobre as irregularidades no processo de Cedência dos Servidores Públicos do Executivo poder aos diversos órgãos;

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal, Art. 41, redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;  
Lei Complementar Nº 007/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

**DA PRELIMINAR:**

Cabe inicialmente esclarecer que cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor titular de cargo efetiva ou de emprego público, que lhe possibilidades exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou em âmbito distinto, com o intuito de ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda, para atender às situações estabelecidas em lei específica, com o propósito de cooperação entre os entes da Administração. Uma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br  
Fone: (67) 3272-7400

cessão constitui ato discricionário dos órgãos cedente e cessionário. O primeiro é o órgão ou entidade de origem e de lotação do servidor cedido, enquanto o segundo trata-se do órgão ou entidade destino, onde o servidor irá desempenhar as suas atividades, tornando-se o beneficiário da prestação dos serviços. Por discricionariedade, o poder que tem a Administração Pública de agir com liberdade, quanto à conveniência e oportunidade, devendo atender ao interesse público, que é a finalidade da Administração, questionando-se quanto aos benefícios reais para a sociedade, quando da cessação do servidor.

Logo, tem-se que o ato de cessão de servidor para servir o outro órgão da mesma esfera, ou em outro âmbito é possível, e está dentro do Poder Discricionário do gestor de cada órgão ou entidade.

Ainda, como ato discricionário que é, o cedente pode recusar-se a ceder o seu servidor, baseado em juízo de conveniência e oportunidade, objetivando sempre o interesse público. Uma vez, optando pelo ato, a disponibilização de servidor deve-se dar em caráter transitório, com prazo definido, também em atendimento ao interesse público, tendo sempre como pilar o Princípio da Moralidade.

Bom salientar que, uma vez que o cessão de servidor é por tempo determinado, em caráter de colaboração, o ônus da remuneração recairá, em regra, para o cessionário, de acordo com o estabelecido no Art. 137, podendo haver disposição em contrário, nos termos de lei específica que autoriza o cessão. Nesse caso, é importante frisar que as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido devem estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Tal exigência está disposta na Lei Complementar nº 101/2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabeleceu a necessidade de autorização prévia na LDO e na LOA, um saber:

"Art. Os Municípios só contribuem para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo ajuste ou congênere, conforme sua legislação." (Sem grifos no original).

No cumprimento das normas estabelecidas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br  
Fone: (67) 3272-7400

e concomitante das atos de gestão, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tese, quanto à possibilidade legal de cedência de servidor estatutário, está estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 007/2002, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes mandamentos:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

**CAPITULO V**

**Do Afastamento para Servir em outro Órgão**

**Art. 137.** *O servidor pode ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado, de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - para atender os termos de convênios;*

*III - em casos previstos em lei específica.*

**Parágrafo Único.** *Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será, obrigatoriamente, do órgão ou entidade cessionária."*

Como se vê, o artigo 137, da Lei Municipal nº 007/02, prevê a possibilidade de cedência de servidores para outros órgãos dos Poderes dos entes estatais nas hipóteses supramencionadas. Nesse sentido, a Divisão de Gestão de Pessoas informou, através da Comunicação Interna nº 096/2021 a relação dos servidores cedidos, demonstrando, portanto que todos os servidores cedidos conforme anexo 01 estão com ônus para a Origem, o Cedente, e esclareceu ainda que "não tem conhecimento se há convênio ou legislação específica para cedência de servidores à outros órgãos ou entidades", cabe ressaltar que, deste modo, o Poder



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br  
Fone: (67) 3272-7400

Executivo arca com um prejuízo financeiro e orçamentário no valor mensal de R\$ 108.240,19 (cento e oito mil duzentos e quarenta reais e dezenove centavos), o que no ano, considerando férias e décimo terceiro salário, representa o montante de R\$ 1.442.841,73 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Destaca-se portanto que, para regularizar o ato, e somente desta forma, “ *para a cedência de servidores a outros órgãos ou entidades deve haver um convênio firmado entre os entes cessionário e cedente; ou uma lei específica; e ocupem cargos de natureza especial – de confiança, ou seja, cargo de provimento em comissão, neste caso o ônus é para o cedente.*

**CONCLUSÃO:**

Conclui-se, sinteticamente, que, a cedência dos servidores em questão, junto aos órgãos e entidades cessionárias, da forma que está, não encontra amparo na Legislação Municipal.

MANIFESTA-SE, portanto, Contrária às cedências dos Servidores em tese, tendo em vista que o ato não corrobora com a legislação em vigor.

Sendo assim, a Controladoria Interna ORIENTA E RECOMENDA a Administração para que REVEJA OS ATOS e tome as providências cabíveis para regularização da situação.

É o parecer, s.m. j.

  
**VANILDA BORGES B. VIGANÓ**  
Controladora Interna  
Decreto nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
Processo: 0000002128/2021 24/02/2021 11:09:47  
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assunto: PARECER  
GABINETE  
PARECER CGM/002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
Processo: 0000002129/2021 24/02/2021 11:11:42  
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assunto: PARECER  
SEFATE  
PARECER CGM/002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
Processo: 0000002130/2021 24/02/2021 11:12:32  
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assunto: PARECER  
RH  
PARECER CGM/002/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br  
Fone: (67) 3272-7400

**Parecer CGM/002/2021**

**ANEXO 01**

	<b>MATR.</b>	<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>PROVENTOS</b>	<b>ÔNUS P/ CEDENTE</b>
1	07-01	ADRIANA APARECIDA SARAVY	5.062,48	SIM
2	3965-12	ADRIANA ZARATI FRANCO BRANDÃO	6.075,77	SIM
3	10733-1	ALINE MEDEIROS DA SILVEIRA	1.609,69	SIM
4	4667-8	ANGELA FERNANDA AGUILAR FABRIS	3.681,02	SIM
5	735-1	CLAUDIO HENRIQUE DO CARMO	4.335,10	SIM
6	735-2	CLAUDIO HENRIQUE DO CARMO	4.054,15	SIM
7	6179-1	DANIELA SANCHES ACOSTA	2.650,43	SIM
8	2389-1	ELIANE DE FATIMA SALVATI	3.731,12	SIM
9	1410-4	EVA GALDINO DE OLIVEIRA FRANCO	3.107,47	SIM
10	10509-1	FABIO ASSIS DA HORA	1.959,10	SIM
11	2313-1	FRANCILAINE GONCALES DO AMARAL	1.325,71	SIM
12	141-1	HARLEY JOSE MATRICARDI ANDREATTA	5.122,98	SIM
13	5717-3	JORGE ESTEVÃO BARBOSA SOARES	3.569,80	SIM
14	1696-2	KERLY ANTUNES DE OLIVEIRA	3.419,53	SIM
15	1453-1	LEUZANY SILVA SOUZA MANGUEIRA	3.937,68	SIM
16	1453-3	LEUZANY SILVA SOUZA MANGUEIRA	3.419,53	SIM
17	2340-1	LAURINEI RATIER DA SILVA	1.551,02	SIM
18	2494-1	LINDAIR DOS SANTOS BRAGA	3.724,10	SIM
19	15275-1	LUIZ GUILHERME SCARMAGNAN MARTELLI	4.742,12	SIM
20	8265-1	MADALENA VERONICA CAVALVANTE DOS SANTOS	3.422,28	SIM
21	2205-1	MAELY PEREIRA DE QUAIROZ	3.569,80	SIM
22	918-1	MARCIA SORAIA PAZ DA SILVEIRA	4.051,15	SIM
23	8132-5	MARINES MENON	3.474,53	SIM
24	2604-1	MATEUS SOARES JUNIOR	3.724,10	SIM
25	2384-6	NELSON RICARDO DOS SANTOS VALENSUELO	3.287,25	SIM
26	10731-1	RENATO DA SILVA SANTOS	5.473,17	SIM
27	2473-1	SILMARA GOMES	2.289,81	SIM
28	878-1	VANESSA ROSA PRADO	3.325,93	SIM
29	418-1	VILI MARCOS TOGNON	5.114,73	SIM
30	8226-1	WILLIAN DANTAS DE SOUZA	3.428,64	SIM
	<b>TOTAL</b>		<b>108.240,19</b>	